



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.395, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial de 01 (um) Agente Administrativo para Secretaria de Saúde do Município de Barros Cassal/RS

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária em caráter de urgência de 1 (um) Agente Administrativo para a Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade excepcional interesse Público

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto dos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Barros Cassal-RS, 13 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal